

**TERMO DE EXECUÇÃO
DESCENTRALIZADA N.º 202306034**
QUE ENTRE SI ESTABELECEM A
SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO - SEED, NA CONDIÇÃO
DE **UNIDADE
DESCENTRALIZADORA** E O
INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
- FUNDEPAR, NA CONDIÇÃO DE
UNIDADE DESCENTRALIZADA,
VISANDO À DESCENTRALIZAÇÃO DO
ORÇAMENTO PROGRAMADO PARA A
EXECUÇÃO DE AÇÕES DE INTERESSE
RECÍPROCO REFERENTES A OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO
COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE
ANCHIETA.

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED, localizada na Av. Água Verde, 2140 - Vila Izabel, Curitiba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.965/0001-21, doravante denominada **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, neste ato representada por seu Secretário, Roni Miranda Vieira, portador do RG nº 8.298.160-8 e do CPF sob nº 031.851.659-42, e o INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, localizado na Rua dos Funcionários, n.º 1.323, Bairro Cabral, Curitiba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.112.109/0001-53, doravante denominada **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Marcelo Pimentel Bueno, portador do RG nº 5.407.208-5 e do CPF sob nº 026.061.939-62, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 11.180, de 2022, bem como nas demais normas aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, sem repasse de recursos financeiros ou descentralização de cota financeira do Tesouro entre unidade descentralizadora e descentralizada, de acordo com o contido no protocolado nº 18.270.859-3 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente Termo de Execução Descentralizada - TED - tem por finalidade instrumentalizar descentralização orçamentária para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco referentes a obras e serviços de engenharia no Colégio Estadual José de Anchieta, e em sintonia com o Plano de Trabalho aprovado, às fls. 800 do protocolo nº 18.270.859-3, parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este TED, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº 18.270.859-3.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo ou termo de apostilamento, conforme o caso, desde que não implique alteração do objeto do TED.

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão, sem prejuízo da prévia aprovação das unidades descentralizadora e descentralizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

3.1. São obrigações comuns aos partícipes deste TED:

3.1.1. elaborar, analisar, aprovar e executar as ações objeto deste TED, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho.

3.1.2. aprovar a prorrogação da vigência do TED.

3.1.3. autorizar as alterações no TED, mediante prévio termo aditivo ou termo de apostilamento.

3.1.4. designar, no prazo de vinte dias, contado da data de celebração do TED, os agentes públicos que atuarão como fiscais titulares e suplentes do TED e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado, publicando-se o ato na imprensa oficial e nos respectivos sítios eletrônicos oficiais.

3.1.5. adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando necessário, nos termos da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021.

3.1.6. assegurar que todas as pessoas designadas para exercer atribuições relacionadas ao TED conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas.

3.1.7. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final almejado neste TED e no respectivo Plano de Trabalho.

3.1.8. permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao TED, assim como aos elementos de sua execução.

3.1.9. fornecer aos partícipes as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas.

3.1.10. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do TED, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

3.2. São obrigações da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**:

3.2.1 promover a descentralização do crédito orçamentário, além de realizar a liquidação e o pagamento das despesas provenientes dos serviços, em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste TED.

3.2.2 solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário.

3.2.3 analisar e manifestar-se sobre os relatórios anuais e final de cumprimento do objeto apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**.

3.2.4 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo, podendo, para tanto, solicitar relatórios acerca da sua execução, realizar diligências e visitas, comunicando a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos créditos orçamentários ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a execução do TED, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

3.2.5 notificar a **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, quando não apresentados os relatórios de execução do TED ou quando houver indícios da má execução do objeto, conferindo prazo de 30 dias, prorrogável uma vez por igual período, para resposta pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, período no qual a execução do TED poderá ser suspensa.

3.2.6 renovar anualmente as notas de movimentação de crédito via sistema único de execução orçamentária e financeira e anexá-las ao respectivo processo.

3.3 Compete à **UNIDADE DESCENTRALIZADA**:

3.3.1 utilizar os créditos descentralizados de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais e regulamentares.

3.3.2 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho e disposições deste TED, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução.

3.3.3 encaminhar à unidade descentralizadora:

- a) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitados;
- b) relatório anual de cumprimento do objeto;
- c) o relatório final de cumprimento do objeto.



3.3.4 assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional.

3.3.5 mencionar a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário.

3.3.6 disponibilizar documentos comprobatórios da execução regular dos créditos orçamentários aos órgãos de controle e à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**.

3.3.7 Para a liquidação e o respectivo pagamento, a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** disponibilizará à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**:

- a) cópia do processo licitatório ou do instrumento de contratação direta;
- b) cópia dos contratos originais celebrados para a execução do objeto;
- c) uma via de cada nota de empenho;
- d) notas fiscais-faturas referentes à execução da parcela do objeto a ser paga, devidamente atestadas pela área afim.

3.3.8 adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando identificar a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário, hipóteses em que dará ciência à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**.

3.3.9 manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução desse TED, conforme o Manual de Gestão de Documentos do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 3.539, de 2019, ou documento que o venha a substituir.

3.3.10 Comunicar à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** a ocorrência de eventos que obstaculizem o cumprimento tempestivo do objeto.

Parágrafo Único. A **UNIDADE DESCENTRALIZADA** não poderá cobrar qualquer remuneração da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** pelos serviços prestados em decorrência da descentralização de créditos efetuada nos termos deste TED.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente TED terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

4.2. A vigência do TED poderá ser prorrogada, mediante justificativa, observado o disposto no art. 12 do Decreto nº 11.180, de 2022.

M

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DESCENTRALIZADO

5.1 Classificação funcional-programática: 410112362056372 Desenvolvimento da Educação Básica - Ensino Médio, 3916 Manutenção e Conservações de Bens Imóveis 3390.3900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Fonte de Recurso 116 RF.

5.2 As notas de movimentação de crédito serão emitida após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do TED no sistema único de execução orçamentária e financeira.

5.3 As notas de movimentação de crédito serão renovadas anualmente por meio do sistema único de execução orçamentária e financeira.

5.4 As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O presente TED promoverá a descentralização de créditos orçamentários no valor total de R\$ 808.100,00 (oitocentos e oito mil e cem reais).

6.2. A alteração do valor ao longo do exercício poderá ser realizada por simples apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RESULTADO

7.1 A execução de programas, de projetos e de atividades será realizada nos termos estabelecidos no TED, observado o plano de trabalho e a classificação funcional programática.

7.2. A execução do TED poderá ser direta, por meio da contratação de particulares ou mediante a celebração de convênios e instrumentos congêneres, observadas normas legais e regulamentos pertinentes, inclusive a Lei nº 14.133, de 2021, e o Decreto nº 10.086, de 2022.

7.3 Para os fins de monitoramento, avaliação da execução e resultado do TED, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** deverá nomear um fiscal e suplente que, poderá solicitar relatórios parciais e complementares de execução, além de utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas, firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos e realizar visita *in loco*.

7.4. A avaliação dos resultados do TED será feita por meio da análise dos relatórios de cumprimento do objeto, a serem apresentados pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**:

a) no caso do relatório anual, no prazo de cento e vinte dias, contado da data do encerramento de cada exercício, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto nº 11.180, de 2022.

A

b) no caso do relatório de conclusão, no prazo de cento e vinte dias, contado da data do encerramento vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto nº 11.180, de 2022.

7.5 Na hipótese de não haver apresentação dos relatórios de cumprimento do objeto nos prazos estabelecidos, as unidades descentralizadoras estabelecerão o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório.

7.6. Na hipótese de descumprimento do prazo indicado no item 7.6, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** solicitará à **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a adoção de providências administrativas preliminares e, se for o caso, a instauração de tomada de contas especial, nos termos da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021.

7.7 A análise do relatório de cumprimento do objeto pelas unidades descentralizadoras abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado, cujos critérios constam detalhados no plano de trabalho.

7.8 Recebido o relatório de cumprimento do objeto, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, em até 180 dias, realizarão a análise quanto aos resultados atingidos e cumprimento do objeto, sendo certo que, se julgarem reprovados ou caso identifiquem desvio de recursos ou situação congênere, solicitarão que a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os fatos, seus responsáveis e eventuais danos ao erário.

7.9 Na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, por unanimidade, poderá suspender as descentralizações, estabelecendo o prazo de trinta dias, prorrogável por uma vez, contado da data da suspensão, para que a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** apresente justificativas.

7.10 Após o encerramento do prazo previsto no item 7.9, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela unidade descentralizada, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre a possibilidade de retomada da execução do objeto ou a rescisão do TED.

7.11 Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados serão devolvidos às **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** em prazo estabelecido por resolução da Secretaria de Estado da Fazenda para encerramento do exercício financeiro.

7.12 Após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os créditos orçamentários serão devolvidos no prazo de trinta dias, contado da data do encerramento ou da conclusão.

7.13 As disposições 7.12 não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 O TED poderá ser alterado mediante proposta formal e tecnicamente justificada dos partícipes, ou de um deles aprovado pelo outro, devendo ser respeitada, em qualquer caso, a imutabilidade do objeto inicialmente aprovado.

8.2 As alterações somente poderão ocorrer durante o prazo de vigência do TED e mediante termo aditivo, permitido o termo de apostilamento em caso de alteração do fiscal do TED, de nova indicação orçamentária ou de alteração do Plano de Trabalho que não acarrete alteração do valor do TED ou do prazo de vigência.

8.3. Admite-se a juntada de novas notas de movimentação de crédito e a alteração do valor da descentralização ao longo do exercício financeiro mediante simples apostilamento.

8.4. A alteração do valor da descentralização a cada novo exercício será objeto de aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS

9.1 Ao final da vigência do respectivo TED, os bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos em decorrência da descentralização de créditos e os bens remanescentes ficarão sob domínio e titularidade da DESCENTRALIZADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O TED poderá ser denunciado a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, objetivando evitar a descontinuidade da prestação de serviços contemplados no plano de trabalho.

10.2. Na denúncia, os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que participaram voluntariamente da avença.

10.3. A rescisão ocorrerá, após a identificação dos fatos que lhe dão ensejo, nas seguintes hipóteses:

- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de irregularidades em sua execução;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

10.4. Na denúncia ou rescisão do TED, os créditos orçamentários não executados no objeto serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento.

10.5 Se houve execução orçamentária e financeira, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** solicitará a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a apresentação, em até 30 (trinta) dias, do relatório de cumprimento do objeto do TED.

10.6 Não apresentado o relatório, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** solicitará a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a apuração imediata dos fatos e, se for o caso, de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O TED e eventuais termos aditivos serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados, sem ônus, na imprensa oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura.

11.2 Os partícipes disponibilizarão a íntegra do TED celebrado em seus sítios eletrônicos oficiais, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura.

E por estarem de pleno acordo, o TED é assinado, na forma do art. 14 do Decreto nº 11.180, de 2022, para que produza os efeitos de Direito, observados os deveres de publicização deste instrumento.

Curitiba, datado eletronicamente.

Roni Miranda Vieira

Secretário de Estado da Educação – SEED

Decreto: 00011/2023

UNIDADE DESCENTRALIZADORA

Marcelo Pimentel Bueno

Diretor-Presidente – FUNDEPAR

Decreto: 065/2023

UNIDADE DESCENTRALIZADA

Documento: **Termo_TED_Quedas_do_Iguacu.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 24/07/2023 12:28.

Inserido ao protocolo **18.270.859-3** por: **Loren Lijia Almeida Costa** em: 20/07/2023 17:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
dbe118edbab1187d9f6aadb1c2c755.

PROTOCOLO Nº: 18.567.635-8

INTERESSADO 1: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte

INTERESSADO 2: Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura (SECC)

ASSUNTO: Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica e Financeira

DESPACHO Nº 3733/2022 – SEED/ASS TEC

Trata o presente protocolado de Minuta de Termo Aditivo de acréscimo de valor ao Termo de Cooperação Técnica e Financeira n.º 202200002, formalizado entre esta Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e a Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura (SECC), cujo objeto formalizar e instrumentalizar a contratação de serviços de publicidade institucional para o ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, contratados através da SECC, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007 e das Leis Federais nº 12.232/10, nº 4.680/65 e nº 8.666/93.

O protocolado está instruído com:

- I. Memorando n.º 001 – ASCOM/SEED, fl. 02;
- II. Informação Orçamentária, fls. 13/17;
- III. Plano de Trabalho, fls. 21/23;
- IV. Termo de Cooperação Técnico-Financeira n.º 202200002, fls. 24/26;
- V. Informação n.º 024/2022 – SECC, fls. 31/33;
- VI. Despacho n.º 043/2022 – GS/SECC, fls. 34/35;
- VII. Publicação no DIOE, fl. 38;
- VIII. Manifestação ASCOM/SEED, fl. 56;
- IX. Ofício n.º 5145/2022 – GS/SEED, fl. 57;
- X. Despacho n.º 21/2022 – CDM/SECC, fl. 59;
- XI. Informação n.º 202/2022 – SECC/AT/LCC, fls. 60;
- XII. Minuta de Termo Aditivo, fls. 61/62;
- XIII. Despacho n.º 359/2022 – GS/SECC, fls. 63/64;
- XIV. Informação Orçamentária e Financeira, fls. 67/71;
- XV. Autorizo emitido pelo Diretor-Geral da SEED, para as formalidades legais visando o prosseguimento do aditivo, fl. 72;
- XVI. Despacho n.º 363/2022 – GS/SECC, fls. 74/75;
- XVII. Manifestação do Secretário da SECC, fl. 76;
- XVIII. Minuta do 1º Termo Aditivo, fls. 77/78;
- XIX. Anexo 4 (Briefing), e;